



**LEI Nº 954 DE 26 DE SETEMBRO DE 2018**

“Dispõe sobre a preservação cultural com o desenvolvimento do Projeto de Educação Patrimonial no setor educacional e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Córrego Novo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, de acordo com o que prevê a Lei 740/2006, a qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Córrego Novo, e as normas de proteção do patrimônio histórico e cultural de Córrego Novo, a dispor sobre a preservação cultural com o desenvolvimento do Projeto de Educação Patrimonial no setor educacional.

Art. 2º - Esta lei tem o intuito de desenvolver trabalhos que envolvam as crianças em idade escolar, para conhecer o significado e a importância da preservação da história e cultura da cidade de Córrego Novo através de seu patrimônio material e imaterial. Para tanto, envolve os profissionais da educação e o ensino em geral, e, desde já incluindo a matéria no projeto Político Pedagógico como objeto interdisciplinar anual.

Art. 3º - O projeto de educação patrimonial deverá ser aplicado nas escolas no mínimo uma vez por ano conforme disposto no artigo 2º.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Córrego Novo/MG, 26 de setembro de 2018

**Ailton Lima de Paula**  
Prefeito Municipal